



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 125/2020

Proposição Eletrônica nº 8268

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO MEU ANJO DANIEL

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 5.039, de 06 de setembro de 2007, a ASSOCIAÇÃO MEU ANJO DANIEL, Entidade sem fins lucrativos, constituída no dia 28 de agosto de 2019, apresentada e recepcionada pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 8.296, Protocolo 9.580, lavrada nas Notas do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis – SP, registrado e micro-filmado sob o nº 8.296, filme 4.530, com sua sede social na Rua Nivaldo Neres Gusmão nº 776, Vila Prudenciana, na cidade de Assis, com inscrição no CNPJ nº 35.169.855/0001-25.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de novembro de 2020.

SARGENTO VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSL

PROJETO DE LEI Nº 125/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALMIR DIONIZIO
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código ED27-8E45-0A78-609B.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Uma perda, nem sempre é o fim, ela pode se tornar o começo de uma linda história de compaixão ao próximo.

Segundo a fundadora do Projeto, Tania Regina de Oliveira Ferreira, o Projeto Meu Anjo Daniel, nasceu da perda do seu filho, por negligência médica. Não há como descrever em palavras a sua dor, mas ela tenta suprir a cada dias nas ações que realiza em memória do nosso pequeno tão amado.

São oito anos de muita luta, esforço, trabalho no projeto, mas tem sido muito gratificante saber que de, alguma forma o Daniel é responsável bem estar de mais de 700 mães e seus filhos que já passaram pelos cuidados e que fazem parte da historia do projeto.

O objetivo do Projeto Meu Anjo Daniel é ajudar a cada mãe gestante e seus filhos e também oferecer cursos profissionalizantes a elas para que possam criar seus filhos e aumentar sua auto estima como mulher!

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de novembro de 2020.

SARGENTO VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSL

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 8268.

PROJETO DE LEI Nº 125/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALMIR DIONIZIO
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código ED27-8E45-0A78-609B.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.169.855/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/08/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MEU ANJO DANIEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R NIVALDO NERES GUSMAO	NÚMERO 776	COMPLEMENTO	
CEP 19.803-160	BAIRRO/DISTRITO VILA PRUDENCIANA	MUNICÍPIO ASSIS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FOCUSCONTADORES@FOCUSCONTADORES.COM.BR		TELEFONE (18) 9757-9454	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/10/2019** às **13:53:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 2 9 6 -

Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

José Roberto Magalhães
OAB/SP 35912



VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 2 9 6 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

José Roberto Magalhães
OAB/SP 353632



VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 2 9 6 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

José Roberto Magalhães
OAB/SP 35388

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, (a composição desta diretoria é meramente enunciativa).

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 2 9 6 -

Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

José Roberto Magalhães Pr...
OAB/SP 353632



absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e Constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 2 9 6 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

José Roberto Magalhães
OAB/SP 35368



III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 2 9 6 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

José Roberto Magalhães Prado
OAB/SP 353632



Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia.

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 2 9 6 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Sanio
José Roberto Magalhães
OAB/SP 353632



Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros Eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 2 9 6 -

Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

José Roberto Magalhães
OAB/SP 353632



ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 2 9 6 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

José Roberto Magalhães P
OAB/SP 353632



Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis/SP

Vinicius Rocha Pinheiro Machado
Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

AUTOS n.º 8.296

Protocolo n.º 9.580, de 21 de agosto de 2019

Requerente: ASSOCIAÇÃO MEU ANJO DANIEL.

Microfilme n.º 8.296

Filme: 4.530

AUTUAÇÃO

Aos 28 de agosto de 2019, nesta cidade e comarca de Assis, e neste Serviço Registral para o qual fui nomeado, AUTUO o requerimento e o que adiante segue. O referido é verdade, dou fé.


Daiane de Almeida Gondim Serranegra
Escrevente

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 2 9 6 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP



O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigente associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Assis SP 15 de Janeiro de 2014.

TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA

Presidente

2º CARTÓRIO

José Roberto Magalhães Prado
GAB/SP 353632

2º CARTÓRIO



2º Tabelionato de Notas
Av. Rui Barbosa, 809 - ASSIS - SP
Fone: (18) 3325-1645
Gabrielle Regina da Silva
Escrivente Autorizada

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 2 9 6 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ASSIS - SP

CNPJ: 49.898.703/0001-78

AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 890 Fone: (018)3302-1530

VINICIUS ROCHA PINHEIRO MACHADO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 9580

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 9.580 em 21/08/2019, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s)

Registrado e microfilmado sob nº: 8296

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registro nº8.296 0	CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MEU ANJO DANIEL R\$ 82,91	R\$ 23,56	R\$ 16,13	R\$ 4,36	R\$ 5,69	R\$ 3,98	R\$ 4,36	R\$ 140,99
							SELO DIGITAL:	1207664PJEJ010012858KE19L
PÁGINAS ACRESCER 13	R\$ 66,56	R\$ 18,98	R\$ 13,00	R\$ 3,51	R\$ 4,55	R\$ 2,99	R\$ 3,38	R\$ 112,97
							SELO DIGITAL:	1207664PJEJ010012858KE19L
Microfilme nº8.296 1	R\$ 5,72	R\$ 1,63	R\$ 1,11	R\$ 0,30	R\$ 0,39	R\$ 0,27	R\$ 0,30	R\$ 9,72
							SELO DIGITAL:	

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. **COTA: UFESP(9,94)**

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 155,19	R\$ 44,17	R\$ 30,24	R\$ 8,17	R\$ 10,63	R\$ 7,24	R\$ 8,04	R\$ 263,68

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.: CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MEU ANJO DANIEL



1207664PJEJ010012858KE19L

ASSIS, 28 de agosto de 2019


DAIANE DE ALMEIDA GONDIM SERRANEGRA
ESCREVENTE

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 2 9 6 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP



O Projeto faz:

— Entrega de enxovals de maternidade! Exemplo (buzo/colchão) protetor de lençol, cadurnão de perninhas, carrinho, maciunhas (macacão, boné, calças, blusinhas, mantos, cdertous, lençol, toalha, fraldas e rel de buço, sapatinhos, meias. Tudo relacionado ao bebê!

— Entrega de pães todas as semanas em sistema de rodizio (pães avos fresquinhos que são folhiados em candido mote, no Padaria de Sr. Marcos Porto e Dr. Claudia Cond...

— Alimentos esta Básica. Tem uma parceria com o grupo fixa de Bem da Sirlcio Oliveira e Silmara Dias na qual as muitas mães depois



Seem auxiliados eu encaminhando um pedido formal e elas compram a cesta e manda o próprio mercado fazer a entrega! Ou quando chega alimentos na rede as voluntárias fazem também essa entrega!

Supas - Temos uma parceria com o projeto Sepão mãos à arte do Axis III da unidade Bet. Teresina, no qual cedemos 10 cdo de gás por mês e doações de feijão, feijão, óleo, verduras e elas aquecem no que elas recebem e fazem a sopa hot qual retiramos em vasilhas adequadas e distribuimos hora na rede hora em minha própria casa! Isso todas as sextas-feiras da semana!



Também entregamos móveis, eletrodomesticos, louças, roupas de cama mesa e banho na medida que vamos recebendo. Além de termos um bucho' de garagem permanente ao qual quando se há necessidade também fazemos doações as famílias cadastradas (Obs: o Bucho' se tem roupas de adulto, o que é de 0 a 5 vai. Tudo para a rede, para dar andamento aos trabalhos!

PROJETO DE LEI Nº 125/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALMIR DIONIZIO Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código ED27-8E45-0A78-609B.



Cursos: Prof: Claudio Candido
(voluntária)

Já formamos (04) turmas de
manicuri e pedicuri, com direito
a festa de formatura com ajuda
de colaboradores como por exemplo
Rodonaves Assis, maídeira, e os
municípios que contribuíram!

Já formamos (02) turmas
de maquiagem Profissional
e (02) de auto maquiagem com
a Prof: voluntária Roxmeire Maria
Lima.

Já foram formadas (05) turmas
de artesanato com a Prof:
Viriane Gomes e Virian Santos



Já fazemos (02) Turmas
de infantil de literatura
e inglês com a Prof: maria-
na Fittipaldi (voluntária)

O projeto também conta com algumas consul-
tas gratuitas do querido Dr. Elio Sprio
Damos também assistência
jurídica gratuita com os advoga-
dos:

Dr. Francisco Guadantin

Dr. Paulo Rogério Favaro
(OAB 19644)

E na contabilidade contamos com
o trabalho gratuito de Lucas por
intermédio de Mônica e Lillian.
Lucascontadores@Lucascontadores.com.br



- O Projeto já realizou já
- 08 festas de Dias dos Crianças
 - 08 festas de natal.
 - 01 festa Julino
 - 03 aniversários de crianças coletivos

E esse ano ajudamos com brinquedos a Associação do Carentista através da Equipe do Palestra Atres, pes. Ricardo



Obs.: (800 belis noidos)
no Projeto

Já são 1055 mães

Cadastradas, sendo 1020 em
Crisis e Região e o
Restante em outras capitais e
estados como

Pará

Mato Grosso do Sul

Mato Grosso

São Paulo

Suitanópolis

e já no amanhã que vem
Pelotas Rio Grande do Sul



Sem mais
Declaro tudo
verdadeiro. Eu Tânis
Ruzina de Oliveira Ferrero
fundadora:

Tânis Ferrero



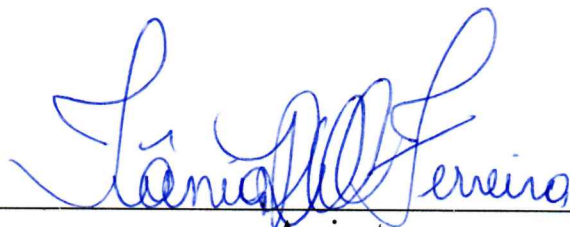
**ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ASSIS/SP.**

TANIA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA,
brasileira, casada, inscrita no RG nº 25.446.947-4 SP e inscrita no CPF/MF nº
259.848.168-22, residente e domiciliada na Rua Nivaldo Neres Gusmão nº 776, Vila
Prudenciana, CEP 19.806-160, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, representante
legal da **ASSOCIAÇÃO MEU ANJO DANIEL**, estabelecida na Rua Nivaldo Neres
Gusmão nº 776, Vila Prudenciana, CEP 19.806-160, na cidade de Assis, Estado de
São Paulo, Vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02,
registro da Ata e Estatuto anexos, juntando 3 (três) vias de igual teor e forma.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Assis SP, 26 de Setembro de 2016.



Assinatura

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 2 9 6 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO MEU ANJO DANIEL**

Aos quinze dias de janeiro de dois mil e quatorze, as 20h, reuniram-se as pessoas conforme assinatura dos presentes, na Rua Nivaldo Neres Gusmão, nº 776, na Vila Prudenciana, CEP: 19.806-160, na cidade de Assis, estado de São Paulo, devidamente convocadas para deliberarem sobre a criação de uma Associação não governamental e na mesma data a aprovação do Estatuto, uma vez que este já havia sido avaliado pelos presentes. Presidiu a assembleia a sra. Tania Regina de Oliveira Ferreira, a qual procedeu as discussões, encaminhamentos e deliberações pertinentes à pauta. Após os devidos esclarecimentos, todos os presentes decidiram por unanimidade pela criação da Associação cujo nome foi aprovado como "**ASSOCIAÇÃO MEU ANJO DANIEL**", com sede na Rua Nivaldo Neres Gusmão, nº 776, na Vila Prudenciana, CEP: 19.806-160, na cidade de Assis, estado de São Paulo. Em seguida elegeram as seguintes pessoas para exercerem os respectivos cargos de diretoria e do conselho fiscal: **Presidente: Tania Regina de Oliveira Ferreira**, brasileira, casada, do lar, domiciliada na Rua Nivaldo Neres Gusmão, nº 776, na Vila Prudenciana, CEP: 19.806-160, na cidade de Assis, estado de São Paulo, portadora do CPF 259.848.168-22, RG 25.446.947-4 SSP/SP; **Vice-presidente: Jeferson Bahis Ferreira**, brasileira, casado, ajudante geral, residente e domiciliado na Rua Nivaldo Neres Gusmão, nº 776, na Vila Prudenciana, CEP: 19.806-160, na cidade de Assis, estado de São Paulo, portador do CPF 344.204.908-37, RG 40.668.997-0 SSP/SP; **Primeiro secretário: Elisangela Tatiane Bahis Ferreira**, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Rua Raimundo R. dos Santos, nº 126, no Jardim Eldorado, na cidade de Assis, estado de São Paulo, CEP: 19.803-380, portadora do CPF 325.098.308-05, RG 30.596.289-9 SSP/SP; **Segundo secretário: Claudinéia Candido da Silva**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Dra. Elvira Viana, nº 83, na Vila Cavina, em Cândido Mota, estado de São Paulo, CEP: 19.880-000, portadora do CPF 325.535.518-43, RG 40.066.811-7 SSP/SP; **Primeiro tesoureiro: Isaque de Oliveira da Silva**, brasileira, solteiro, aposentado, residente e domiciliado na Rua Nivaldo Neres Gusmão, nº 776, na Vila Prudenciana, CEP: 19.806-160, na cidade de Assis, estado de São Paulo, CPF 050.448.598-93, RG 16.742.640 SSP/SP; **Segundo tesoureiro: Ana Marlene Bahis**, brasileira, viúva, pensionista, residente e domiciliada na Rua Raimundo R. dos Santos, nº 126, no Jardim Eldorado, em Assis, estado de São Paulo, CEP: 19.803-380, portadora do CPF 043.354.688-30, RG 23.964.576-5 SSP/SP. Também na oportunidade foram indicados os membros do **conselho fiscal: Cintia Cristina Gonçalves**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Afonso da Silva Neto, 168, no Park Colinas em Assis, estado de São Paulo, portadora do CPF 411.877.268-00, RG 45.457.491-5; **Joicyelem de Moura Miranda**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 2 9 6 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP



Pag. 26/32

Rua Ernesto Manfio, 134 na Vila Nova, em Cândido Mota, estado de São Paulo, portadora do CPF 355.933.548-55, RG 47.427.698-3 SSP/SP; e **Erika Belini**, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua da Matriz, nº 675, na Vila Central, em Assis, estado de São Paulo, CEP: 19.804-590, portadora do CPF 321.321.448-50, RG 40.388.709-4. Todos agradecem e assumem as suas funções em seguida para dar prosseguimento aos trabalhos. Ato contínuo aprovou, por unanimidade, o estatuto da Associação meu Anjo Daniel, e, nada mais havendo a constar, foi lavrada a ata por mim, primeira secretária, que lida e aprovada por todos, segue devidamente assinada.

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 2 9 6 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP



PROJETO DE LEI Nº 125/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALMIR DIONIZIO
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código ED27-8E45-0A78-609B.

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA

REALIZADA NO DIA 15/01/2014

ASSOCIAÇÃO MEU ANJO DANIEL

Tania Regina de Oliveira Ferreira	<u>Tania R.O. Ferreira</u>
Jeferson Bahis Ferreira	<u>Jeferson Bahis Ferreira</u>
Elisangela Tatiane Bahis Ferreira	<u>x Elisângela Tatiana Bahis Ferreira</u>
Claudinéia Candido da Silva	<u>Claudinéia Candido da Silva</u>
Isaque Oliveira da Silva	<u>Isaque Oliveira da Silva</u>
Ana Marlene Bahis	<u>x Ana Marlene Bahis</u>
Cintia Cristina Gonçalves	<u>x Cintia C. Gonçalves Candido</u>
Joicyelem de Moura Miranda	<u>x Joicyelem de Moura Miranda</u>
Erika Belini	<u>Erika Belini</u>

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 2 9 6 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MEU ANJO DANIEL

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO. SEDE. FINALIDADE E DURAÇÃO
ASSOCIAÇÃO MEU ANJO DANIEL, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em data de 15 de Janeiro de 2014, com sede e foro nesta cidade de Assis, na Rua Nivaldo Neres Gusmão nº 776, Vila Prudenciana, CEP 19.806-160, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- I - fornecer ajuda financeira para mães carentes;
- II - prestar ajuda de transporte;
- III – orientar sobre projetos sociais;
- IV – auxiliar com atividades ocupacionais.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 2 9 6 -

**Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP**

José Roberto Magalhães
OAB/SP 35363



matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 2 9 6 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Projeto de Lei nº 125/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALMIR DIONIZIO
Para conferir o original acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código ED27-8E45-0A78-609B.

José Roberto Magalhães
OAB/SP 3



- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 2 9 6 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

José Roberto Magalhães
OAB/SP 3



